



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Edição Extra



Índice

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	3
Prefeitura Municipal de Diamantino	3
Prefeitura Municipal de Tabaporã	10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****EXTRATO DE ADITAMENTO**

*Republicado para Correção

Aditivo 01 Contrato nº 60/2024**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **URBN SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.865.585/0001-24.**Objeto:** O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO item 1.2 do Contrato de Prestação de Serviços 60/2024.**Aditamento:** Acresce-se ao contrato o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de prestação de serviços de apoio as atividades subsidiárias, com fornecimento de mão de obra.Adita-se ao valor original do contrato o valor de **R\$ 303.240,00 (trezentos e três mil, duzentos e quarenta reais)**, equivalente ao acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, conforme itens e valores relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Aditada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49054	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO VIGIA	7.220	R\$ 42,00	R\$ 303.240,00

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Código Reduzido 1273

Funcional programática - 001.04.122.0002.20038

Elemento de Despesa - 3.3.90.34.00.00

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de preços nº 12/2024, Pregão Presencial nº 11/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025****Lei Complementar nº 094/2024 de 26 de fevereiro de 2025**

Dispõe sobre a concessão da revisão geral de vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo e servidores efetivos do Poder Legislativo, assim como dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Diamantino para o ano de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:**Art. 1º.** Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão da revisão geral de vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo, assim como dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Diamantino para o ano de 2025.**§1º** O percentual de revisão geral de vencimentos fixado por esta lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Diamantino para o ano de 2025, alterando-se o Anexo III da Lei nº 1.330/2019, que passam a vigor conforme as tabelas constantes no Anexo VI desta lei.**§2º** A revisão tratada nessa lei não se aplica aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Saúde Ambiental (ASA), que são pagos de acordo com o piso salarial nacional fixado pelo §9º do art. 198 da Constituição Federal, que determina que o valor seja de dois salários mínimos.**Art. 2º.** O percentual de revisão geral anual para o ano de 2025, fica fixado em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).**Art. 3º.** A implantação da revisão geral na folha de pagamento se dará a partir do mês de janeiro de 2025, calculada com base nos vencimentos e subsídios vigentes no mês de dezembro de 2024.**Art. 4º.** Considerando o disposto no art. 2º desta lei, ficam alterados os Anexos VII, e X a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino e dá Outras Providências, que passam a vigor conforme as tabelas constantes no Anexo III desta Lei.**Parágrafo Único.** Os anexos VIII e IX da Lei nº 881/2013 ficam alterados por força do §9º do art. 198 da Constituição Federal, que passam a vigor conforme as tabelas constantes no Anexo IV desta Lei.**Art. 5º.** Considerando o disposto no art. 2º desta lei, ficam alterados os Anexos I a VII da Lei Complementar nº 70/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Diamantino – MT, e dá Outras Providências, que passam a vigor conforme as tabelas constantes no Anexo V desta lei.**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 26 de fevereiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO III**Anexos VII, e X a XIX da Lei nº 881/2013**

ANEXO VII TABELA 40 HORAS AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL						
Nível	Anos	Coefficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	1.782,94	2.050,38	2.317,82	2.585,26
2	3	1,06	1.889,92	2.173,40	2.456,89	2.740,38
3	6	1,12	1.996,89	2.296,43	2.595,96	2.895,49
4	9	1,18	2.103,87	2.419,45	2.735,03	3.050,61
5	12	1,24	2.210,85	2.542,47	2.874,10	3.205,73
6	15	1,30	2.317,82	2.665,50	3.013,17	3.360,84

7	18	1,36	2.424,80	2.788,52	3.152,24	3.515,96
8	21	1,42	2.531,77	2.911,54	3.291,31	3.671,07
9	24	1,48	2.638,75	3.034,56	3.430,38	3.826,19
10	27	1,54	2.745,73	3.157,59	3.569,45	3.981,31
11	30	1,60	2.852,70	3.280,61	3.708,52	4.136,42
12	33	1,66	2.959,68	3.403,63	3.847,58	4.291,54

ANEXO X TABELA 40 HORAS AGENTE AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	2.024,90	2.328,64	2.632,37	2.936,11
2	3	1,06	2.146,39	2.468,35	2.790,31	3.112,27
3	6	1,12	2.267,89	2.608,07	2.948,25	3.288,44
4	9	1,18	2.389,38	2.747,79	3.106,20	3.464,60
5	12	1,24	2.510,88	2.887,51	3.264,14	3.640,77
6	15	1,30	2.632,37	3.027,23	3.422,08	3.816,94
7	18	1,36	2.753,86	3.166,94	3.580,02	3.993,10
8	21	1,42	2.875,36	3.306,66	3.737,97	4.169,27
9	24	1,48	2.996,85	3.446,38	3.895,91	4.345,44
10	27	1,54	3.118,35	3.586,10	4.053,85	4.521,60
11	30	1,60	3.239,84	3.725,82	4.211,79	4.697,77
12	33	1,66	3.361,33	3.865,53	4.369,73	4.873,93

ANEXO XI TABELA 40 HORAS AGENTE ADMINISTRATIVO						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	2.171,62	2.497,36	2.823,11	3.148,85
2	3	1,06	2.301,92	2.647,20	2.992,49	3.337,78
3	6	1,12	2.432,21	2.797,05	3.161,88	3.526,71
4	9	1,18	2.562,51	2.946,89	3.331,27	3.715,64
5	12	1,24	2.692,81	3.096,73	3.500,65	3.904,57
6	15	1,30	2.823,11	3.246,57	3.670,04	4.093,50
7	18	1,36	2.953,40	3.396,41	3.839,42	4.282,43
8	21	1,42	3.083,70	3.546,26	4.008,81	4.471,37
9	24	1,48	3.214,00	3.696,10	4.178,20	4.660,30
10	27	1,54	3.344,29	3.845,94	4.347,58	4.849,23
11	30	1,60	3.474,59	3.995,78	4.516,97	5.038,16
12	33	1,66	3.604,89	4.145,62	4.686,36	5.227,09

ANEXO XII TABELA 40 HORAS AGENTE DE TRANSITO						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	2.171,62	2.497,36	2.823,11	3.148,85
2	3	1,06	2.301,92	2.647,20	2.992,49	3.337,78
3	6	1,12	2.432,21	2.797,05	3.161,88	3.526,71
4	9	1,18	2.562,51	2.946,89	3.331,27	3.715,64
5	12	1,24	2.692,81	3.096,73	3.500,65	3.904,57
6	15	1,30	2.823,11	3.246,57	3.670,04	4.093,50
7	18	1,36	2.953,40	3.396,41	3.839,42	4.282,43
8	21	1,42	3.083,70	3.546,26	4.008,81	4.471,37
9	24	1,48	3.214,00	3.696,10	4.178,20	4.660,30
10	27	1,54	3.344,29	3.845,94	4.347,58	4.849,23
11	30	1,60	3.474,59	3.995,78	4.516,97	5.038,16
12	33	1,66	3.604,89	4.145,62	4.686,36	5.227,09

ANEXO XIII TABELA 40 HORAS AGENTE OPERACIONAL E MANUTENÇÃO						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	2.171,62	2.497,36	2.823,11	3.148,85
2	3	1,06	2.301,92	2.647,20	2.992,49	3.337,78
3	6	1,12	2.432,21	2.797,05	3.161,88	3.526,71
4	9	1,18	2.562,51	2.946,89	3.331,27	3.715,64
5	12	1,24	2.692,81	3.096,73	3.500,65	3.904,57
6	15	1,30	2.823,11	3.246,57	3.670,04	4.093,50
7	18	1,36	2.953,40	3.396,41	3.839,42	4.282,43
8	21	1,42	3.083,70	3.546,26	4.008,81	4.471,37
9	24	1,48	3.214,00	3.696,10	4.178,20	4.660,30
10	27	1,54	3.344,29	3.845,94	4.347,58	4.849,23
11	30	1,60	3.474,59	3.995,78	4.516,97	5.038,16
12	33	1,66	3.604,89	4.145,62	4.686,36	5.227,09

ANEXO XIV TABELA 40 HORAS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	2.171,62	2.497,36	2.823,11	3.148,85
2	3	1,06	2.301,92	2.647,20	2.992,49	3.337,78
3	6	1,12	2.432,21	2.797,05	3.161,88	3.526,71

4	9	1,18	2.562,51	2.946,89	3.331,27	3.715,64
5	12	1,24	2.692,81	3.096,73	3.500,65	3.904,57
6	15	1,30	2.823,11	3.246,57	3.670,04	4.093,50
7	18	1,36	2.953,40	3.396,41	3.839,42	4.282,43
8	21	1,42	3.083,70	3.546,26	4.008,81	4.471,37
9	24	1,48	3.214,00	3.696,10	4.178,20	4.660,30
10	27	1,54	3.344,29	3.845,94	4.347,58	4.849,23
11	30	1,60	3.474,59	3.995,78	4.516,97	5.038,16
12	33	1,66	3.604,89	4.145,62	4.686,36	5.227,09

ANEXO XIV-A TABELA 40 HORAS OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	2.497,31	2.871,91	3.246,50	3.621,10
2	3	1,06	2.647,15	3.044,22	3.441,29	3.838,37
3	6	1,12	2.796,99	3.216,54	3.636,08	4.055,63
4	9	1,18	2.946,83	3.388,85	3.830,87	4.272,90
5	12	1,24	3.096,66	3.561,16	4.025,66	4.490,16
6	15	1,30	3.246,50	3.733,48	4.220,45	4.707,43
7	18	1,36	3.396,34	3.905,79	4.415,24	4.924,70
8	21	1,42	3.546,18	4.078,11	4.610,03	5.141,96
9	24	1,48	3.696,02	4.250,42	4.804,82	5.359,23
10	27	1,54	3.845,86	4.422,74	4.999,61	5.576,49
11	30	1,60	3.995,70	4.595,05	5.194,40	5.793,76
12	33	1,66	4.145,53	4.767,36	5.389,19	6.011,03

ANEXO XV TABELA 40 HORAS TÉCNICO NÍVEL MÉDIO						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	2.590,76	2.979,37	3.367,99	3.756,60
2	3	1,06	2.746,21	3.158,14	3.570,07	3.982,00
3	6	1,12	2.901,65	3.336,90	3.772,15	4.207,39
4	9	1,18	3.057,10	3.515,66	3.974,23	4.432,79
5	12	1,24	3.212,54	3.694,42	4.176,31	4.658,19
6	15	1,30	3.367,99	3.873,19	4.378,38	4.883,58
7	18	1,36	3.523,43	4.051,95	4.580,46	5.108,98
8	21	1,42	3.678,88	4.230,71	4.782,54	5.334,37
9	24	1,48	3.834,32	4.409,47	4.984,62	5.559,77
10	27	1,54	3.989,77	4.588,24	5.186,70	5.785,17
11	30	1,60	4.145,22	4.767,00	5.388,78	6.010,56
12	33	1,66	4.300,66	4.945,76	5.590,86	6.235,96

ANEXO XVI TABELA 30 HORAS TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	5.212,32	5.994,17	6.776,02	7.557,86
2	3	1,06	5.525,06	6.353,82	7.182,58	8.011,34
3	6	1,12	5.837,80	6.713,47	7.589,14	8.464,81
4	9	1,18	6.150,54	7.073,12	7.995,70	8.918,28
5	12	1,24	6.463,28	7.432,77	8.402,26	9.371,75
6	15	1,30	6.776,02	7.792,42	8.808,82	9.825,22
7	18	1,36	7.088,76	8.152,07	9.215,38	10.278,70
8	21	1,42	7.401,49	8.511,72	9.621,94	10.732,17
9	24	1,48	7.714,23	8.871,37	10.028,50	11.185,64
10	27	1,54	8.026,97	9.231,02	10.435,06	11.639,11
11	30	1,60	8.339,71	9.590,67	10.841,63	12.092,58
12	33	1,66	8.652,45	9.950,32	11.248,19	12.546,05

ANEXO XVII TABELA 40 HORAS TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	6.812,71	7.834,62	8.856,52	9.878,43
2	3	1,06	7.221,47	8.304,69	9.387,91	10.471,14
3	6	1,12	7.630,24	8.774,77	9.919,31	11.063,84
4	9	1,18	8.039,00	9.244,85	10.450,70	11.656,55
5	12	1,24	8.447,76	9.714,92	10.982,09	12.249,25
6	15	1,30	8.856,52	10.185,00	11.513,48	12.841,96
7	18	1,36	9.265,29	10.655,08	12.044,87	13.434,66
8	21	1,42	9.674,05	11.125,16	12.576,26	14.027,37
9	24	1,48	10.082,81	11.595,23	13.107,65	14.620,08
10	27	1,54	10.491,57	12.065,31	13.639,05	15.212,78
11	30	1,60	10.900,34	12.535,39	14.170,44	15.805,49
12	33	1,66	11.309,10	13.005,46	14.701,83	16.398,19

ANEXO XVII-A TABELA 40 HORAS AUDITOR PÚBLICO/PROCURADOR/CONTADOR						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	9.502,18	10.927,51	12.352,83	13.778,16

2	3	1,06	10.072,31	11.583,16	13.094,00	14.604,85
3	6	1,12	10.642,44	12.238,81	13.835,17	15.431,54
4	9	1,18	11.212,57	12.894,46	14.576,34	16.258,23
5	12	1,24	11.782,70	13.550,11	15.317,51	17.084,92
6	15	1,30	12.352,83	14.205,76	16.058,68	17.911,61
7	18	1,36	12.922,96	14.861,41	16.799,85	18.738,30
8	21	1,42	13.493,10	15.517,06	17.541,02	19.564,99
9	24	1,48	14.063,23	16.172,71	18.282,19	20.391,68
10	27	1,54	14.633,36	16.828,36	19.023,36	21.218,37
11	30	1,60	15.203,49	17.484,01	19.764,53	22.045,06
12	33	1,66	15.773,62	18.139,66	20.505,70	22.871,75

ANEXO XVIII TABELA 20 HORAS MÉDICO						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	8.175,30	9.401,60	10.627,89	11.854,19
2	3	1,06	8.665,82	9.965,69	11.265,56	12.565,44
3	6	1,12	9.156,34	10.529,79	11.903,24	13.276,69
4	9	1,18	9.646,85	11.093,88	12.540,91	13.987,94
5	12	1,24	10.137,37	11.657,98	13.178,58	14.699,19
6	15	1,30	10.627,89	12.222,07	13.816,26	15.410,44
7	18	1,36	11.118,41	12.786,17	14.453,93	16.121,69
8	21	1,42	11.608,93	13.350,26	15.091,60	16.832,94
9	24	1,48	12.099,44	13.914,36	15.729,28	17.544,19
10	27	1,54	12.589,96	14.478,46	16.366,95	18.255,44
11	30	1,60	13.080,48	15.042,55	17.004,62	18.966,70
12	33	1,66	13.571,00	15.606,65	17.642,30	19.677,95

ANEXO XIX TABELA 40 HORAS MÉDICO						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	15.003,60	17.254,14	19.504,68	21.755,22
2	3	1,06	15.903,82	18.289,39	20.674,96	23.060,53
3	6	1,12	16.804,03	19.324,64	21.845,24	24.365,85
4	9	1,18	17.704,25	20.359,89	23.015,52	25.671,16
5	12	1,24	18.604,46	21.395,13	24.185,80	26.976,47
6	15	1,30	19.504,68	22.430,38	25.356,08	28.281,79
7	18	1,36	20.404,90	23.465,63	26.526,36	29.587,10
8	21	1,42	21.305,11	24.500,88	27.696,65	30.892,41
9	24	1,48	22.205,33	25.536,13	28.866,93	32.197,73
10	27	1,54	23.105,54	26.571,38	30.037,21	33.503,04
11	30	1,60	24.005,76	27.606,62	31.207,49	34.808,35
12	33	1,66	24.905,98	28.641,87	32.377,77	36.113,67

ANEXO IV

Anexos VIII e IX da Lei nº 881/2013

ANEXO VIII TABELA 40 HORAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	3.036,00	3.491,40	3.946,80	4.402,20
2	3	1,06	3.218,16	3.700,88	4.183,61	4.666,33
3	6	1,12	3.400,32	3.910,37	4.420,42	4.930,46
4	9	1,18	3.582,48	4.119,85	4.657,22	5.194,60
5	12	1,24	3.764,64	4.329,34	4.894,03	5.458,73
6	15	1,30	3.946,80	4.538,82	5.130,84	5.722,86
7	18	1,36	4.128,96	4.748,30	5.367,65	5.986,99
8	21	1,42	4.311,12	4.957,79	5.604,46	6.251,12
9	24	1,48	4.493,28	5.167,27	5.841,26	6.515,26
10	27	1,54	4.675,44	5.376,76	6.078,07	6.779,39
11	30	1,60	4.857,60	5.586,24	6.314,88	7.043,52
12	33	1,66	5.039,76	5.795,72	6.551,69	7.307,65

ANEXO IX TABELA 40 HORAS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL						
Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	3.036,00	3.491,40	3.946,80	4.402,20
2	3	1,06	3.218,16	3.700,88	4.183,61	4.666,33
3	6	1,12	3.400,32	3.910,37	4.420,42	4.930,46
4	9	1,18	3.582,48	4.119,85	4.657,22	5.194,60
5	12	1,24	3.764,64	4.329,34	4.894,03	5.458,73
6	15	1,30	3.946,80	4.538,82	5.130,84	5.722,86
7	18	1,36	4.128,96	4.748,30	5.367,65	5.986,99
8	21	1,42	4.311,12	4.957,79	5.604,46	6.251,12
9	24	1,48	4.493,28	5.167,27	5.841,26	6.515,26
10	27	1,54	4.675,44	5.376,76	6.078,07	6.779,39
11	30	1,60	4.857,60	5.586,24	6.314,88	7.043,52

12	33	1,66	5.039,76	5.795,72	6.551,69	7.307,65
----	----	------	----------	----------	----------	----------

ANEXO V**Anexos I a VII da Lei Complementar nº. 70/2022**

ANEXO I							
TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR - 20 HORAS							
			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
			Magistério	Lic. Plena	LP c/ Espec.	Mestrado	Doutorado
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	1,85	2
1	0	1	2.578,64	3.867,96	4.383,69	4.770,48	5.157,28
2	3	1,04	2.681,79	4.022,68	4.559,04	4.961,30	5.363,57
3	6	1,08	2.784,93	4.177,40	4.734,38	5.152,12	5.569,86
4	9	1,13	2.913,86	4.370,79	4.953,57	5.390,65	5.827,73
5	12	1,19	3.068,58	4.602,87	5.216,59	5.676,88	6.137,16
6	15	1,25	3.223,30	4.834,95	5.479,61	5.963,11	6.446,60
7	18	1,32	3.403,80	5.105,71	5.786,47	6.297,04	6.807,61
8	21	1,41	3.635,88	5.453,82	6.181,00	6.726,38	7.271,76
9	24	1,5	3.867,96	5.801,94	6.575,53	7.155,73	7.735,92
10	27	1,53	3.945,32	5.917,98	6.707,04	7.298,84	7.890,64
11	30	1,56	4.022,68	6.034,02	6.838,55	7.441,96	8.045,36
12	33	1,6	4.125,82	6.188,74	7.013,90	7.632,77	8.251,65

ANEXO II							
TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR - 30 HORAS							
			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
			Magistério	Lic. Plena	LP c/ Espec.	Mestrado	Doutorado
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	1,85	2
1	0	1	3.867,96	5.801,94	6.575,53	7.155,73	7.735,92
2	3	1,04	4.022,68	6.034,02	6.838,55	7.441,96	8.045,36
3	6	1,08	4.177,40	6.266,10	7.101,57	7.728,18	8.354,79
4	9	1,13	4.370,79	6.556,19	7.430,35	8.085,97	8.741,59
5	12	1,19	4.602,87	6.904,31	7.824,88	8.515,31	9.205,74
6	15	1,25	4.834,95	7.252,43	8.219,42	8.944,66	9.669,90
7	18	1,32	5.105,71	7.658,56	8.679,70	9.445,56	10.211,41
8	21	1,41	5.453,82	8.180,74	9.271,50	10.089,57	10.907,65
9	24	1,5	5.801,94	8.702,91	9.863,30	10.733,59	11.603,88
10	27	1,53	5.917,98	8.876,97	10.060,56	10.948,26	11.835,96
11	30	1,56	6.034,02	9.051,03	10.257,83	11.162,93	12.068,04
12	33	1,6	6.188,74	9.283,10	10.520,85	11.449,16	12.377,47

ANEXO III						
TABELA DE VENCIMENTO DE TÉC. ADM. EDUCACIONAL - 30 HORAS						
			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
			Ens. Médio	Lic. Plena	LP c/ Espec.	Mestrado
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	1,85
1	0	1	2.387,45	3.581,18	4.058,67	4.416,78
2	3	1,04	2.482,95	3.724,42	4.221,01	4.593,45
3	6	1,08	2.578,45	3.867,67	4.383,36	4.770,13
4	9	1,13	2.697,82	4.046,73	4.586,29	4.990,96
5	12	1,19	2.841,07	4.261,60	4.829,81	5.255,97
6	15	1,25	2.984,31	4.476,47	5.073,33	5.520,98
7	18	1,32	3.151,43	4.727,15	5.357,44	5.830,15
8	21	1,41	3.366,30	5.049,46	5.722,72	6.227,66
9	24	1,5	3.581,18	5.371,76	6.088,00	6.625,17
10	27	1,53	3.652,80	5.479,20	6.209,76	6.757,68
11	30	1,56	3.724,42	5.586,63	6.331,52	6.890,18
12	33	1,6	3.819,92	5.729,88	6.493,86	7.066,85

ANEXO IV					
TABELA DE VENCIMENTO APOIO ADM. EDUCACIONAL - 30 HORAS					
			Classe A	Classe B	Classe C
			Ens. Fund.	Ens. Médio	Lic. Plena
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7
1	0	1	1.940,91	2.911,37	3.299,55
2	3	1,04	2.018,55	3.027,82	3.431,53
3	6	1,08	2.096,18	3.144,27	3.563,51
4	9	1,13	2.193,23	3.289,84	3.728,49
5	12	1,19	2.309,68	3.464,52	3.926,46
6	15	1,25	2.426,14	3.639,21	4.124,43
7	18	1,32	2.562,00	3.843,00	4.355,40
8	21	1,41	2.736,68	4.105,02	4.652,36
9	24	1,5	2.911,37	4.367,05	4.949,32
10	27	1,53	2.969,59	4.454,39	5.048,31
11	30	1,56	3.027,82	4.541,73	5.147,29

12	33	1,6	3.105,46	4.658,18	5.279,28
----	----	-----	----------	----------	----------

**ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
- 30 HORAS**

			Classe A	Classe B	Classe C
			Ens. Médio	Lic. Plena	LP c/ Espec.
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7
1	0	1	2.387,45	3.581,18	4.058,67
2	3	1,04	2.482,95	3.724,42	4.221,01
3	6	1,08	2.578,45	3.867,67	4.383,36
4	9	1,13	2.697,82	4.046,73	4.586,29
5	12	1,19	2.841,07	4.261,60	4.829,81
6	15	1,25	2.984,31	4.476,47	5.073,33
7	18	1,32	3.151,43	4.727,15	5.357,44
8	21	1,41	3.366,30	5.049,46	5.722,72
9	24	1,5	3.581,18	5.371,76	6.088,00
10	27	1,53	3.652,80	5.479,20	6.209,76
11	30	1,56	3.724,42	5.586,63	6.331,52
12	33	1,6	3.819,92	5.729,88	6.493,86

**ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO MOTORISTA EDUCACIONAL - 40 HORAS**

			Classe A	Classe B	Classe C
			Ens. Fund.	Ens. Médio	Lic. Plena
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,3	1,5
1	0	1	3.441,90	4.474,47	5.162,85
2	3	1,04	3.579,58	4.653,45	5.369,36
3	6	1,08	3.717,25	4.832,43	5.575,88
4	9	1,13	3.889,35	5.056,15	5.834,02
5	12	1,19	4.095,86	5.324,62	6.143,79
6	15	1,25	4.302,38	5.593,09	6.453,56
7	18	1,32	4.543,31	5.906,30	6.814,96
8	21	1,41	4.853,08	6.309,00	7.279,62
9	24	1,5	5.162,85	6.711,71	7.744,28
10	27	1,53	5.266,11	6.845,94	7.899,16
11	30	1,56	5.369,36	6.980,17	8.054,05
12	33	1,6	5.507,04	7.159,15	8.260,56

**ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTO NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - 30 HORAS**

			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
			Ens. Superior	1ª Espec.	2ª Espec.	Mestrado ou Doutorado
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,15	1,30	1,45
1	0	1	5.212,33	5.994,17	6.776,02	7.557,86
2	3	1,06	5.525,06	6.353,82	7.182,58	8.011,34
3	6	1,12	5.837,80	6.713,47	7.589,14	8.464,81
4	9	1,18	6.150,54	7.073,12	7.995,70	8.918,28
5	12	1,24	6.463,28	7.432,77	8.402,26	9.371,75
6	15	1,30	6.776,02	7.792,42	8.808,82	9.825,22
7	18	1,36	7.088,76	8.152,07	9.215,38	10.278,70
8	21	1,42	7.401,49	8.511,72	9.621,94	10.732,17
9	24	1,48	7.714,23	8.871,37	10.028,50	11.185,64
10	27	1,54	8.026,97	9.231,02	10.435,06	11.639,11
11	30	1,60	8.339,71	9.590,67	10.841,63	12.092,58
12	33	1,66	8.652,45	9.950,32	11.248,19	12.546,05

ANEXO VI

Anexo III da Lei Municipal nº 1.330/2019

Agente de Limpeza e Manutenção – Vigia							
Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,00	1,15	1,30	1,45	1,60
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	R\$ 1.817,84	R\$ 2.090,52	R\$ 2.363,20	R\$ 2.635,87	R\$ 2.908,55
2	3	1,06	R\$ 1.926,90	R\$ 2.215,95	R\$ 2.504,98	R\$ 2.794,02	R\$ 3.083,07
3	6	1,12	R\$ 2.035,99	R\$ 2.341,39	R\$ 2.646,79	R\$ 2.952,18	R\$ 3.257,58
4	9	1,18	R\$ 2.145,06	R\$ 2.466,80	R\$ 2.788,57	R\$ 3.110,32	R\$ 3.432,09
5	12	1,24	R\$ 2.254,13	R\$ 2.592,25	R\$ 2.930,36	R\$ 3.268,48	R\$ 3.606,62
6	15	1,30	R\$ 2.363,20	R\$ 2.717,68	R\$ 3.072,18	R\$ 3.426,66	R\$ 3.781,13
7	18	1,36	R\$ 2.472,27	R\$ 2.843,11	R\$ 3.213,95	R\$ 3.584,79	R\$ 3.955,65
8	21	1,42	R\$ 2.581,33	R\$ 2.968,55	R\$ 3.355,75	R\$ 3.742,96	R\$ 4.130,14
9	24	1,48	R\$ 2.690,40	R\$ 3.093,98	R\$ 3.497,53	R\$ 3.901,10	R\$ 4.304,67
10	27	1,54	R\$ 2.799,48	R\$ 3.219,41	R\$ 3.639,33	R\$ 4.059,25	R\$ 4.479,17
11	30	1,60	R\$ 2.908,55	R\$ 3.344,84	R\$ 3.781,13	R\$ 4.217,41	R\$ 4.653,69
12	33	1,66	R\$ 3.017,62	R\$ 3.470,28	R\$ 3.922,91	R\$ 4.375,56	R\$ 4.828,22

Motorista - Recepcionista/Telefonista							
Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,00	1,15	1,30	1,45	1,60
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	R\$ 2.214,10	R\$ 2.546,23	R\$ 2.878,35	R\$ 3.210,47	R\$ 3.542,59
2	3	1,06	R\$ 2.346,96	R\$ 2.699,00	R\$ 3.051,04	R\$ 3.403,10	R\$ 3.755,13
3	6	1,12	R\$ 2.479,82	R\$ 2.851,77	R\$ 3.223,75	R\$ 3.595,73	R\$ 3.967,69
4	9	1,18	R\$ 2.612,64	R\$ 3.004,55	R\$ 3.396,44	R\$ 3.788,34	R\$ 4.180,23
5	12	1,24	R\$ 2.745,49	R\$ 3.157,33	R\$ 3.569,15	R\$ 3.980,97	R\$ 4.392,79
6	15	1,30	R\$ 2.878,35	R\$ 3.310,08	R\$ 3.741,85	R\$ 4.173,60	R\$ 4.605,36
7	18	1,36	R\$ 3.011,19	R\$ 3.462,87	R\$ 3.914,56	R\$ 4.366,23	R\$ 4.817,91
8	21	1,42	R\$ 3.144,03	R\$ 3.615,64	R\$ 4.087,25	R\$ 4.558,86	R\$ 5.030,46
9	24	1,48	R\$ 3.276,89	R\$ 3.768,43	R\$ 4.259,95	R\$ 4.751,49	R\$ 5.243,03
10	27	1,54	R\$ 3.409,72	R\$ 3.921,19	R\$ 4.432,65	R\$ 4.944,12	R\$ 5.455,58
11	30	1,60	R\$ 3.542,59	R\$ 4.073,98	R\$ 4.605,36	R\$ 5.136,75	R\$ 5.668,14
12	33	1,66	R\$ 3.675,43	R\$ 4.226,74	R\$ 4.778,05	R\$ 5.329,38	R\$ 5.880,68

Assistente Legislativo I							
Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,00	1,15	1,30	1,45	1,60
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	R\$ 2.939,31	R\$ 3.380,22	R\$ 3.821,11	R\$ 4.262,01	R\$ 4.702,91
2	3	1,06	R\$ 3.115,68	R\$ 3.583,02	R\$ 4.050,39	R\$ 4.517,73	R\$ 4.985,10
3	6	1,12	R\$ 3.292,04	R\$ 3.785,85	R\$ 4.279,66	R\$ 4.773,45	R\$ 5.267,26
4	9	1,18	R\$ 3.468,38	R\$ 3.988,65	R\$ 4.508,91	R\$ 5.029,18	R\$ 5.549,43
5	12	1,24	R\$ 3.644,74	R\$ 4.191,47	R\$ 4.738,19	R\$ 5.284,89	R\$ 5.831,61
6	15	1,30	R\$ 3.821,11	R\$ 4.394,28	R\$ 4.967,44	R\$ 5.540,62	R\$ 6.113,79
7	18	1,36	R\$ 3.997,46	R\$ 4.597,09	R\$ 5.196,71	R\$ 5.796,34	R\$ 6.395,96
8	21	1,42	R\$ 4.173,83	R\$ 4.799,92	R\$ 5.425,99	R\$ 6.052,06	R\$ 6.678,14
9	24	1,48	R\$ 4.350,19	R\$ 5.002,72	R\$ 5.655,26	R\$ 6.307,79	R\$ 6.960,33
10	27	1,54	R\$ 4.526,54	R\$ 5.205,52	R\$ 5.884,52	R\$ 6.563,51	R\$ 7.242,49
11	30	1,60	R\$ 4.702,91	R\$ 5.408,35	R\$ 6.113,79	R\$ 6.819,23	R\$ 7.524,65
12	33	1,66	R\$ 4.879,26	R\$ 5.611,16	R\$ 6.343,05	R\$ 7.074,96	R\$ 7.806,84

Assistente Legislativo II							
Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,00	1,15	1,30	1,55	1,60
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	R\$ 5.152,19	R\$ 5.925,03	R\$ 6.697,88	R\$ 7.985,94	R\$ 8.243,54
2	3	1,06	R\$ 5.461,33	R\$ 6.280,55	R\$ 7.099,74	R\$ 8.465,07	R\$ 8.738,14
3	6	1,12	R\$ 5.770,46	R\$ 6.636,04	R\$ 7.501,61	R\$ 8.944,23	R\$ 9.232,76
4	9	1,18	R\$ 6.079,59	R\$ 6.991,56	R\$ 7.903,50	R\$ 9.423,40	R\$ 9.727,38
5	12	1,24	R\$ 6.388,73	R\$ 7.347,03	R\$ 8.305,35	R\$ 9.902,53	R\$ 10.221,98
6	15	1,30	R\$ 6.697,88	R\$ 7.702,55	R\$ 8.707,24	R\$ 10.381,71	R\$ 10.716,59
7	18	1,36	R\$ 7.006,98	R\$ 8.058,04	R\$ 9.109,11	R\$ 10.860,86	R\$ 11.211,20
8	21	1,42	R\$ 7.316,14	R\$ 8.413,56	R\$ 9.510,98	R\$ 11.340,02	R\$ 11.705,83
9	24	1,48	R\$ 7.625,27	R\$ 8.769,04	R\$ 9.912,84	R\$ 11.819,17	R\$ 12.200,44
10	27	1,54	R\$ 7.934,39	R\$ 9.124,56	R\$ 10.314,72	R\$ 12.298,31	R\$ 12.695,06
11	30	1,60	R\$ 8.243,54	R\$ 9.480,06	R\$ 10.716,59	R\$ 12.777,48	R\$ 13.189,66
12	33	1,66	R\$ 8.552,66	R\$ 9.835,57	R\$ 11.118,47	R\$ 13.256,64	R\$ 13.684,28

Técnico em Informática							
Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,00	1,15	1,30	1,55	1,60
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	R\$ 5.340,60	R\$ 6.141,71	R\$ 6.942,78	R\$ 8.277,95	R\$ 8.544,98
2	3	1,06	R\$ 5.661,03	R\$ 6.510,19	R\$ 7.351,28	R\$ 8.774,63	R\$ 9.057,68
3	6	1,12	R\$ 5.981,47	R\$ 6.201,92	R\$ 7.010,86	R\$ 9.271,29	R\$ 9.570,37
4	9	1,18	R\$ 6.301,91	R\$ 6.534,16	R\$ 7.386,45	R\$ 9.767,97	R\$ 10.083,06
5	12	1,24	R\$ 6.622,35	R\$ 6.866,40	R\$ 7.762,02	R\$ 10.264,65	R\$ 10.595,77
6	15	1,30	R\$ 6.942,78	R\$ 7.198,64	R\$ 8.137,62	R\$ 10.761,34	R\$ 11.108,46
7	18	1,36	R\$ 7.263,24	R\$ 7.530,88	R\$ 8.513,18	R\$ 11.258,00	R\$ 11.621,16
8	21	1,42	R\$ 7.583,67	R\$ 7.863,14	R\$ 8.888,78	R\$ 11.754,69	R\$ 12.133,87
9	24	1,48	R\$ 7.904,11	R\$ 8.195,38	R\$ 9.264,35	R\$ 12.251,37	R\$ 12.646,56
10	27	1,54	R\$ 8.224,53	R\$ 8.527,63	R\$ 9.639,94	R\$ 12.748,04	R\$ 13.159,26
11	30	1,60	R\$ 8.544,96	R\$ 8.859,88	R\$ 10.015,50	R\$ 13.244,73	R\$ 13.671,97
12	33	1,66	R\$ 8.865,40	R\$ 9.192,14	R\$ 10.391,09	R\$ 13.741,40	R\$ 14.184,66

Advogado - Auditor Público Interno - Contador							
Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,00	1,15	1,30	1,45	1,60
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	R\$ 9.688,13	R\$ 11.141,35	R\$ 12.594,57	R\$ 14.047,79	R\$ 15.501,03
2	3	1,06	R\$ 10.269,41	R\$ 11.809,84	R\$ 13.350,25	R\$ 14.890,66	R\$ 16.431,10
3	6	1,12	R\$ 10.850,72	R\$ 12.478,32	R\$ 14.105,93	R\$ 15.733,54	R\$ 17.361,15
4	9	1,18	R\$ 11.431,99	R\$ 13.146,81	R\$ 14.861,61	R\$ 16.576,41	R\$ 18.291,21
5	12	1,24	R\$ 12.013,30	R\$ 13.815,29	R\$ 15.617,27	R\$ 17.419,28	R\$ 19.221,27

6	15	1,30	R\$ 12.594,57	R\$ 14.483,77	R\$ 16.372,96	R\$ 18.262,14	R\$ 20.151,33
7	18	1,36	R\$ 13.175,87	R\$ 15.152,26	R\$ 17.128,63	R\$ 19.105,01	R\$ 21.081,40
8	21	1,42	R\$ 13.757,16	R\$ 15.820,75	R\$ 17.884,32	R\$ 19.947,87	R\$ 22.011,46
9	24	1,48	R\$ 14.338,45	R\$ 16.489,22	R\$ 18.639,98	R\$ 20.790,74	R\$ 22.941,52
10	27	1,54	R\$ 14.919,74	R\$ 17.157,70	R\$ 19.395,65	R\$ 21.633,62	R\$ 23.871,60
11	30	1,60	R\$ 15.501,03	R\$ 17.826,16	R\$ 20.151,33	R\$ 22.476,49	R\$ 24.801,64
12	33	1,66	R\$ 16.082,31	R\$ 18.494,66	R\$ 20.907,02	R\$ 23.319,37	R\$ 25.731,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTRATO PÚBLICO Nº. 11/2025

CONTRATO PÚBLICO Nº. 11/2025

CONTRATO PÚBLICO ORIUNDO DA DISPENSA N. 004/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA INOVA SANEAMENTO BÁSICO LTDA.

1. DAS PARTES 1.1. O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador Jose Pedro Dias nº. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Carlos Eduardo Borchardt**, Portador do RG nº. 1657433-8 e inscrito no CPF nº. 013.509.971-45, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. **1.2.** Empresa **INOVA SANEMANTO BASICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.187.496/0001-03, com Sede Administrativa na Est. Rural Caracol, KM07, Bairro: RURAL, CEP:78.570-000 Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante designado "**CONTRATADO**", neste ato representada por seu Titular Administrador Senhor **Valdemir Tavares Pereira**, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 225.5204 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 589.262.089-15, residente e domiciliado na Rua das Canelas (Lote Alphaville Cuiabá, nº. 215, Bairro: Jardim Itália, CEP.: : 78.060-748 no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominados de **CONTRATADO**. **1.3.** **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024 conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **2. DO OBJETO E FINALIDADE 2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE II-A E II-B, GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT E SEUS DISTRITOS. 2.2** Descrição do Objeto:

ITEM	MATERIAL	MATERIAL TCE	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	33665	00018152	SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II -A e II - B	TN	600	R\$ 360,00	R\$ 216.000,00

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII) 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **3.2.** A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela Administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica. **4. DO PAGAMENTO 4.1.** O valor do presente contrato é de **R\$: 216.000,00**. **4.1.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente até o 10º (decimo dia) útil de cada mês. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável designado pela Secretaria solicitante; **4.1.2.** As demais condições referentes aos pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **4.1.3.** Nos valores acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **4.2.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até cinco dias úteis do mês subsequente, apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao fornecimento do serviço, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento (OF); **4.3.** A **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. **4.4.** O presente contrato será liquidado e pago mediante a comprovação do fornecimento e apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios da execução do objeto do contrato. **4.5.** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste Edital; **4.6.** O Município de Tabaporã-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Empresa vencedora do certame licitatório. **4.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.8.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços executados conforme objeto do contrato, mencionar o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; **4.9.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **4.10.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues. **4.11.** O Município de Tabaporã-MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"; **4.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (MÊSES)** meses contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, sendo de **24/02/2025** até a data de **24/05/2025**. **5.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. **6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 6.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021. **6.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021. **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII) 7.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotação própria, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei Municipal nº. 1.440/2023 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação	Finalidade
11 00200 15 2097 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso: 150000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE as seguintes: **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; **8.1.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; **8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; **8.1.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021; **8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência; **8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato; **8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; **8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. **8.1.9.** A Administração terá o prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. **8.1.10.** Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis. **8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do Art. 137, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021) **8.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto e/ou condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021. **8.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **8.1.14.** Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato. **8.1.15.** Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato. **8.1.16.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento; **8.1.17.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; **8.1.18.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA; **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (Art. 92, XIV, XVI e XVII): 9.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, as seguintes: **9.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução. **9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II); **9.1.3.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021; **9.1.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; **9.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos produtos. **9.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. **9.1.7.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. **9.1.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. **9.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. **9.1.10.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. **9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; **9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; **9.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116); **9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021; **9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante; **9.1.16.** O transbordo será com distância de até 6km do perímetro urbano, localizado na Chácara nº82, local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. **10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (Art. 92, XII e XIII) 10.1.** Para o presente Instrumento Contratual não haverá exigência de garantia contratual do fornecimento.

11. SUBCONTRATAÇÃO: 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (Art. 92, XIV) 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/ 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021); **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021); **12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021). **12.2.4. Multa: 12.2.4.1.** Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

12.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida. **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021). **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021). **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021). **12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021). **12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no Art. 159 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021) **12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021) **12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)** **13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. **13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia. **13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação. **13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei. **13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. **13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. **13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: **13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; **13.6.3.** Indenizações e multas. **13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021). **14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:** **14.1.** As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. **14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD. **14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. **15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. PUBLICAÇÃO: **16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724/2012. **17. DO FORO** **17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **18. DISPOSIÇÕES FINAIS** **18.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição o Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024. **18.2.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã/MT, 24 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT Carlos Eduardo Borchardt Prefeito Municipal CONTRATANTE	INOVA SANEMANTO BASICO LTDA CNPJ nº. 33.187.496/0001-03 CONTRATADO
---	--

NEOCLIDES DE MELO

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 156/2025

EXTRATO DE CONTRATO N°007/2025 - REPUBLICAR

EXTRATO DE CONTRATO N°007/2025 - REPUBLICAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE N° 003/2025

CONTRATO N° 007/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISOS II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: MOURA, GOMES & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: nº. 24.021.086/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL E DE NOTÓRIO SABER NA FORMA DE ASSESSORIA/ CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT.

DO PREÇO: 179.999,88 (cento e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) ANUAL

VIGENCIA: 11/02/2025 À 11/02/2026

DATA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2025

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 12 14:15:25 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)